



**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 64.194 de 23/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 28/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 91.741, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **64.194** e averbado no registro nº 22.092 de 11/07/2002 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

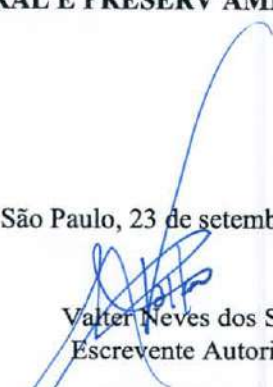
Denominação

ORGANIZACAO DE DESENV CULTURAL E PRESERV AMB AMA BRASIL

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de setembro de 2020


Valter Neves dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,50	R\$ 55,10	R\$ 37,70	R\$ 10,17	R\$ 13,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,37	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181088684504057



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124PJCA000029426CA20E

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal:

Otávio Azevedo Mercadante



E-mail lfm@amabrasil.org.br Telefone (11) 2384-7787

Profissão médico Nacionalidade brasileiro Estado civil casado

Portador do RG 2.585.712-5 SSP/SP Inscrito no CPF 041.394.618-53

Residente à Rua Engenheiro Teixeira Soares

Número 256 Complemento _____ Bairro Butantã

CEP 05505-030 Cidade São Paulo UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental AMA-BRASIL

CNPJ* 06.056.498/0001-90 Com sede / Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima

Número 1597 Complemento Sala 203 Bairro Jardim Paulistano

CEP 01452-917 Cidade São Paulo UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo 24 de Agosto de 2020


Assinatura do representante legal

Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;

2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.

* Campo não obrigatório em caso de constituição.

Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90



Aos dezanove dias do mês de agosto de 2020, às 15:00 horas, em primeira convocação, na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1597, Sala 203, Edifício Barão de Pedro Afonso, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-917, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos associados da **ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL**, doravante referida “AMA-BRASIL”, conforme lista de presença anexa (**Anexo I**), dispensando-se as formalidades de convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:

- a) Alteração do Estatuto Social;

CONSIDERANDO QUE:

(I) Na data de 14.02.2020 a AMA-BRASIL protocolou perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública (“**MJSP**”), pedido de registro de sua alteração estatutária, relativo à sua 5ª Alteração do Estatuto Social, dando origem ao processo administrativo SEI nº 08084.001213/2020-30;

(II) Em razão do Ofício nº 80/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (“**Ofício**”), encaminhado pelo setor de análise de OSCIP e OE do MJSP e recebido na data de 17.08.2020, a AMA-BRASIL foi intimada a cumprir exigência relativa ao seu pedido de alteração estatutária, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do Ofício;

(III) Nos termos do artigo 16, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da AMA-BRASIL e do caráter emergencial da presente reunião, em virtude do comparecimento da totalidade dos Associados da AMA-BRASIL, ficam dispensadas as formalidades de convocação por Edital para a realização desta Assembleia;

(IV) Conforme disposto pelo artigo 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus - Covid-19), até a data de 30 de outubro de 2020 fica permitido às pessoas jurídicas de direito privado a realização de Assembleia Geral por meios eletrônicos, inclusive para deliberações de alteração do estatuto da entidade, independentemente de previsão nos seus atos constitutivos;

(V) Nos termos do Parágrafo Único, do art. 5º da Lei 14.010/2020, permite-se, ainda, que os participantes da Assembleia se manifestem por qualquer meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do participante e a segurança do seu voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.



Iniciou-se os trabalhos, assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Otavio Azevedo Mercadante, que convidou a mim, José Eduardo Heide Aranha Moura, para secretariar a Assembleia.

Preliminarmente ao início dos trabalhos, o Presidente da Assembleia declarou que, sendo o único Associado presente na sede da AMA-BRASIL, em razão do atual período de pandemia do coronavírus – Covid 19 e das medidas de segurança de isolamento e distanciamento social, a presente sessão de Assembleia Geral Extraordinária é realizada, excepcionalmente, por meio virtual, através de plataforma de videoconferência, pela qual todos os associados presentes poderão se manifestar sobre o teor das deliberações discutidas, inclusive, podendo assinar e proferir seus votos de forma eletrônica, mediante assinatura digital ou outros meios correlatos que permitam a sua identificação.

Sucessivamente, os Associados passaram a deliberar sobre o assunto do dia.

- (i) Alteração do Estatuto Social. O Sr. Presidente discorreu que, em virtude do pedido de alteração estatutária da AMA-BRASIL, protocolado perante o MJSP, na data de 14.02.2020, fora apurado por este Ministério que a alteração do Estatuto da AMA-BRASIL incorreu em inobservância parcial dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790/99 e pelo Decreto 3.100/99 para a qualificação de OSCIP, no que tange a previsão do exercício de atividades educacionais para o alcance das finalidades estatutárias da AMA-BRASIL. Ora, em virtude de tal previsão e nos termos dos artigos 3º, incisos I e II da Lei 9.790/99 e 6º, incisos II e §1º e §2º do Decreto 3.100/99, a entidade privada que pretende se qualificar como OSCIP e exercer atividades na área da educação ou saúde, deverá explicitar em seu ato de constituição a gratuidade de tais atividades. Ocorre que, por um equívoco na elaboração da 5ª Alteração do Estatuto Social da AMA-BRASIL, a AMA-BRASIL deixou de estabelecer no seu Estatuto a expressa previsão de gratuidade das atividades na área de educação a serem promovidas no desempenho de seus objetos. Diante disso, com o fulcro de se adequar o Estatuto Social da AMA-BRASIL às disposições da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, bem como de se atender ao Ofício do MJSP, propõe-se pelo presente a alteração dos Parágrafos do Artigo 5º do Estatuto Social da AMA-BRASIL, que a partir desta data passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

“Artigo 5º - Para alcançar as suas finalidades estatutárias, a “AMA-BRASIL” poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

(...)

Parágrafo Primeiro. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatadas, por meio da doação de

4 2 2 ↑



Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
 CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
 19.08.2020

recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo. *Para os fins de que trata o presente artigo, todas as atividades desempenhadas na área de educação serão promovidas gratuitamente pela AMA-BRASIL, sendo financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das OSCIPs, conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99.*

Ato contínuo, a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da AMA-BRASIL foi posta em debate entre os Associados, para a finalidade de adequação do Estatuto às disposições da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, e cumprimento do Ofício do MJSP.

A proposta de alteração do Estatuto Social foi aprovada pela unanimidade dos associados, com a consequente aprovação, ratificação dos demais artigos que não foram objeto desta deliberação e consolidação da 6ª Alteração do Estatuto Social da AMA-BRASIL, versão que segue anexa à presente Ata (**Anexo II**).

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, assinada pelos membros da mesa, autorizando-se a prática de todos os atos necessários ao competente registro.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.



Otavio Azevedo Mercadante
 Presidente de Assembleia

Cartório Toleca


José Eduardo Heide Aranha Moura
 Secretário de Assembleia




Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE*****

 São Paulo, 27 de Agosto de 2020. C.Seg:07310272.14:45:22h

R\$6,45 SELD(S) S11047AC0636025
Válido somente com selo de autenticidade



15 3 



Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
 CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
 19.08.2020




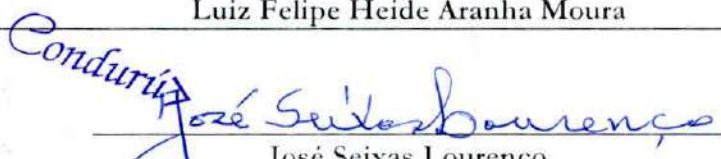


ANEXO I

**ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA – BRASIL**
 CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

ASSOCIADOS
 Otávio Azevedo Mercadante
 José Eduardo Heide Aranha Moura
 Luiz Felipe Heide Aranha Moura
 José Seixas Lourenço

2 notário
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ FELIPE HEIDE ARANHA MOURA.
 São Paulo, 28 de agosto de 2020.
 Em teste da verdade.
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 Cód. [1-1223682911364732545571-000]



Cartório Conduru 4º Ofício de Notas Belém - PA
 Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
 Reconheço a semelhança da firma de: JOSE SEIXAS LOURENÇO
 Dou fé. Em teste da verdade. Emol.: R\$5,50 Selo: R\$5,00
 Belém-PA, 20/08/2020 11:59. I002033085
 Barbara Rodrigues dos Santos - ESCRIVENTE



Barbara Rodrigues dos Santos
 Escrivente Autorizada

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE*****

 São Paulo, 27 de Agosto de 2020. Seg: 35810272.14:45:22h

R\$6,45 SELO(S) S11047AC636026
 Válido somente com selo de autenticidade



B

4

Q



ANEXO II

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90

**CAPÍTULO I -
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL, doravante denominada simplesmente “AMA-BRASIL”, é uma associação de direito privado, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A “AMA-BRASIL” tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1597, sala 203, Edifício Barão de Pedro Afonso, Jardim Paulistano, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01452-917, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da “AMA-BRASIL” é indeterminado.

**CAPÍTULO II -
DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES**

Artigo 4º - A “AMA-BRASIL” tem por finalidade servir à nação apoiando, realizando e desenvolvendo projetos nas mais diversas áreas, em especial, nas áreas ambiental, cultural e social, bem como a:

- a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 5º - Para alcançar as suas finalidades estatutárias, a “AMA-BRASIL” poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Desenvolver e implementar projetos de preservação ambiental, de acordo com as políticas definidas pelo Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente, criando



- condições para implementação de programas na busca de tecnologia, recursos financeiros e humanos, no apoio aos organismos públicos e privados para o sucesso dos projetos de mitigação dos efeitos danosos ao meio ambiente;
- b) Desenvolver projetos culturais, artísticos e educacionais que incentivem a cultura no Brasil e no exterior, restaurando acervos existentes e promovendo novos talentos;
 - c) Apresentar projetos ambientais e culturais aos órgãos públicos, empresas privadas e organismos internacionais, buscando a parceria com os mesmos de onde serão desenvolvidas pesquisas e tecnologias para que, no longo prazo, a “AMA-BRASIL” cresça seu “portfólio” de realizações e aprimorar seu banco de dados criando um legado de referência ao desenvolvimento ambiental e cultural.
 - d) Promover, realizar e divulgar atividades de caráter cultural e artístico, inclusive de cunho instrutivo e educacional;
 - e) Restaurar, conservar, preservar e defender o acervo e patrimônio histórico e artístico nacional, através da elaboração, custeio e execução direta ou indireta de projetos culturais;
 - f) Desenvolver projetos culturais com vistas à divulgação do acervo e patrimônio histórico e artístico nacional;
 - g) Criar, promover a construção e restauração, bem como organizar, equipar, manter, administrar, locar, no todo ou em parte, ou formar centros culturais, edificações, escolas, museus, arquivos, bibliotecas e outros ambientes destinados às atividades artísticas e culturais em geral, podendo cobrar ingressos de acesso ou visitação;
 - h) Conscientizar a comunidade para a importância social e cultural das atividades de proteção de acervos que contenham valor artístico e histórico nacional;
 - i) Constituir e administrar, mediante aquisição própria ou outorga pública ou de terceiros, sítios ambientais, áreas de mananciais, áreas localizadas em unidades de conservação, áreas de proteção permanente, florestas, reservas extrativistas, locais nas margens dos cursos d’água e junto a vias de tráfego, áreas degradadas ou em vias de degradação, em regiões rurais e urbanas, através da elaboração, custeio e execução direta e indireta de projetos que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente em tais locais, ou ainda a sua recuperação, através do enriquecimento da sua vegetação ciliar, reflorestamento, criação sistemas agroflorestais, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável;
 - j) Valorizar a identidade física e cultural das comunidades humanas que habitam as áreas de preservação ambiental constituídas, de modo a conservar os patrimônios naturais, culturais e históricos dessas regiões, buscando estimular o uso compatível dos recursos naturais renováveis com o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo ao meio ambiente;
 - k) Denunciar ações predatórias e negativas, diretas ou indiretas, praticadas contra o meio ambiente e a biodiversidade dos sítios ambientais, averiguando fatos, propondo soluções ou alternativas, cobrando medidas dos setores competentes e autoridades governamentais, bem como dos meios de comunicação e demais entidades envolvidas;
 - l) Criar, restaurar, defender ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos.



Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020

- m) Investigar, detectar e denunciar impactos ambientais em áreas industriais, de armazenamento de combustíveis e de qualquer atividade cujo produto, ou resíduos provenientes da produção gerem de alguma forma degradação ao meio ambiente, propondo solução de remediação, destinação de resíduos ou outra solução necessária para recuperação da área contaminada;
- n) Atuar na área de saneamento básico, através de convênios e assessoramentos em projetos de desenvolvimento institucional das entidades que atuam em saneamento básico, com o objetivo de melhoria das condições ambientais das comunidades urbanas, preservação e conservação dos recursos hídricos;
- o) Encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes, estudos e sugestões visando o aprimoramento da legislação e regulamentação das atividades relacionadas com a preservação do meio ambiente e de bens patrimoniais públicos, que contenham valor histórico e/ou artístico;
- p) Propor e instruir para fins de tombamento bens móveis e imóveis, sejam estes: documentais, arquivísticos, bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, bens individuais, coleções arqueológicas, acervos museológicos, bem como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos;
- q) Elaborar e executar projetos sociais e/ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- r) Firmar acordos, contratos, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- s) Organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, periódicos, artigos, compact discs, dvds, sites, portais educacionais e similares de iniciativas intersetoriais, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- t) Estabelecer intercâmbios ou parcerias com instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, congêneres nacionais e estrangeiras para promoção de atividades nas áreas de interesse social;
- u) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; e
- v) Produzir e/ou divulgar pesquisas e estudos, inclusive com a participação de outras pessoas jurídicas e físicas, órgãos, conselhos, comissões, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica, educacional, científica e institucional.

Parágrafo Primeiro. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo. Para os fins de que trata o presente artigo, todas as atividades desempenhadas na área de educação serão promovidas gratuitamente pela AMA-BRASIL,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A', a 'Q', and a signature with the number '7' next to it.



sendo financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das OSCIPs, conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99.

Artigo 6º – A “AMA-BRASIL” não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro. A “AMA-BRASIL” deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo. É vedado à “AMA-BRASIL” a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro. A “AMA-BRASIL” não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

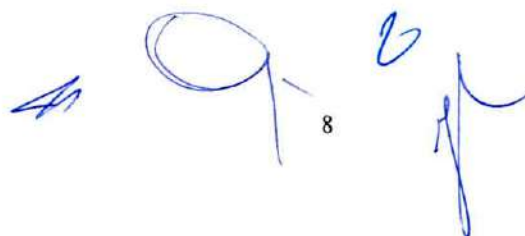
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7º – O patrimônio e as fontes de recursos da “AMA-BRASIL” são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas provenientes da administração e comercialização de bens e produtos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços, assessorias e consultorias realizadas pela “AMA-BRASIL”;
- d) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- e) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- f) Rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- g) Receitas eventuais decorrentes de eventos e ações promocionais;
- h) Receitas originárias de seus bens, projetos, licenças, direitos de autor e patentes.

Parágrafo Primeiro. Visando a obtenção de recursos para a realização dos objetivos propostos, a “AMA-BRASIL” poderá:

- a) Promover campanhas, captar incentivos fiscais, contribuições e doações de recursos físicos, humanos e financeiros junto ao público e às entidades de direito público e privado, no País ou no exterior;


8



- b) Firmar acordos, convênios, parcerias, contratos, lançamento de títulos e bônus de natureza cultural e ambiental, e outros ajustes previstos nos ordenamentos jurídicos, quer junto a organismos públicos, quer junto a entidades privadas, nacionais ou não;
- c) Convenir-se, tornar-se parte ou parceira de pessoas físicas ou jurídicas, entidades afins, correlatas, assemelhadas ou que estejam interessadas em fazer cumprir este Estatuto;
- d) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a “AMA-BRASIL” perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos a referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da “AMA-BRASIL”.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da “AMA-BRASIL”.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Participarão do quadro associativo, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos da “AMA-BRASIL”, podendo ser assim designados:

- a) Associados Fundadores: pessoas integradas na “AMA-BRASIL” por ocasião de sua constituição, com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) Associados Efetivos: pessoas integradas na “AMA-BRASIL” posteriormente à sua constituição, aprovados em Assembleia Geral, com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Associados Colaboradores: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades da “AMA-BRASIL”, incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros, sem direito à voz e a voto nas Assembleias Gerais, ingressando nos quadros sociais após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Associado Colaborador, após período de 01 (um) anos de seu ingresso nos quadros sociais da “AMA BRASIL”, poderá requerer junto à Diretoria Executiva seu direcionamento à categoria de Associado Efetivo, o que será deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 9º – As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

9

Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020



Artigo 10º – A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 11 – São direitos de todos os Associados quites com seus deveres sociais:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela “AMA-BRASIL”;
- b) Propor, apoiar e divulgar a realização de eventos de cunho associados ambiental, ecológico ou de preservação de bens patrimoniais públicos que tenham importância histórica e ou cultural;
- c) Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da “AMA-BRASIL”.
- d) Participar da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) Requerer sua demissão do quadro associativo;
- f) Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta a exclusão do mesmo;
- g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – O associado que, de acordo com o item “e” do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se da “AMA-BRASIL” deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento, desde que todos os pagamentos e contribuições associativas estejam em dia, e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – São deveres sociais dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da “AMA-BRASIL”;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações;
- c) Difundir os objetivos e a filosofia da “AMA-BRASIL”, buscando adesões sinceras e participações de outros membros da comunidade, principalmente no seio familiar;
- d) Participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- e) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- f) Apresentar aos Diretores qualquer irregularidade verificada;
- g) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições associativas se e quando previstas.

Parágrafo Único - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela “AMA-BRASIL”.

Artigo 13 – A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

10



- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Difamar a “AMA-BRASIL”, seus membros e/ou associados ou praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da “AMA-BRASIL”;
- c) Usar o nome da “AMA-BRASIL” para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- d) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da “AMA-BRASIL”; ou
- e) Deixar de participar da vida da “AMA-BRASIL”, não comparecendo, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada e enviada ao associado em questão, por notificação com aviso de recebimento, com direito de recurso em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Após a ciência da notificação, o Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto. O associado excluído dos quadros sociais da “AMA-BRASIL” não terá direito a qualquer indenização e/ou restituição de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 - A estrutura organizacional da “AMA-BRASIL” é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, consulta e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo, e
- d) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da “AMA-BRASIL” constituído formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto.

A O B
11



Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020

Parágrafo Segundo. Terão direito a voto na Assembleia Geral somente as categorias de associados fundadores e beneméritos.

Artigo 16 – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação do Diretor Presidente, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no site da “AMA-BRASIL”, por e-mail, ou por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os Associados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará meia hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções presentes neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo Quarto. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Presidente no caso de empate.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- e) Deliberar sobre a dissolução da “AMA-BRASIL”, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social;
- f) Deliberar sobre fusão, incorporação ou participação da “AMA-BRASIL” em outras associações;
- g) Deliberar sobre recurso de associado em vias de exclusão;
- h) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;

Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020



- i) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da “AMA-BRASIL”, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento;
- j) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal; e
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo Primeiro. Para deliberações a que se referem às alíneas “b” a “f” acima é exigida Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará 1 (uma) hora depois, com a presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo Segundo. É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 18 – A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e por estes destituídos a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e, por fim, um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser eleitos, necessariamente, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo. No caso de não eleição do Diretor Técnico, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. As funções do Diretor sem designação específica serão conferidas na Assembleia Geral que o eleger, assim como eventuais indicações de cumulação de cargo, em caso de vacância.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos de gestão da “AMA-BRASIL”;
- b) Observar e fazer observar os Estatutos e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- c) Expedir normas e regulamentos, visando ao bom funcionamento da “AMA-BRASIL”;

13

Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020



- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, Inventário, Balanço Geral, Contas e demais documentos relativos à sua gestão no exercício findo, prestando à mesma todas as informações que forem por ela solicitadas;
- e) Convocar e apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o item anterior a fim de que o mesmo formule o seu Parecer;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Definir o planejamento estratégico dos programas e projetos para atendimento das políticas ambientais e culturais; e
- i) Fomentar e coordenar a implantação dos programas e projetos ambientais e culturais.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente e/ou ao Vice-Presidente, em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva, representar a “AMA-BRASIL” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nomear procuradores por instrumentos públicos ou particulares, investidos de poderes especiais e dos constantes da cláusula “ad Judicia”, observado o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. É vedada a inclusão nos instrumentos de nomeação de procuradores e outorga de poderes para receber citação inicial, confessar e transigir.

Parágrafo Segundo. Salvo as procurações conferidas com os poderes da cláusula “ad judicium”, as demais caducam, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os instrumentos de procuração deverão conter este termo de vigência.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Demandar as políticas de ação para implementação de programas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- d) Coordenar as atividades executivas da “AMA – BRASIL” demandadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

14



- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, fluxo de caixa atualizado mensalmente, com resultados vigentes e previsão futura;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar as atividades de implementação dos projetos culturais e ambientais; e
- b) Representar tecnicamente a “AMA – BRASIL” junto aos organismos de fomento de financiamento e entidades culturais e ambientais.

Artigo 26- Deverão conter, necessariamente, as assinaturas do (i) Diretor Presidente em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva e/ou (ii) do Diretor Vice Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva em todos os atos que impliquem em responsabilidade para a “AMA-BRASIL” tais como emissão, saque, aceite, endosso, quitação, desconto de títulos ou efeitos de crédito, especialmente cheques; abrir e movimentar contas correntes em Bancos e outros estabelecimentos de crédito ou investimento; contratação de terceiros para prestação de serviços profissionais específicos; contratar e demitir funcionários.

Artigo 27 - A “AMA-BRASIL”, em nenhuma hipótese, poderá prestar fiança, aceitar, avalizar ou endossar títulos ou quaisquer outras obrigações de favores estranhos ao seu objeto social.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento, será composto por 5 (cinco) membros residentes no país, Associados Fundadores, Efetivos ou Honorários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição..

Artigo 29 - Os membros do Conselho Consultivo não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos da “AMA-BRASIL”, bem como não poderão receber qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 30 – O conselho Consultivo se reunirá anualmente para atendimento da demanda dos projetos e suas deliberações, as quais deverão constar em Atas lavradas em Livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.



Artigo 31 - Os membros do Conselho Consultivo não receberão honorários ou remuneração a qualquer título.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Zelar pela qualidade dos programas e projetos;
- b) Assessorar na definição da qualificação e priorização dos projetos;
- c) Definir, em conjunto com a Diretoria Executiva, a estratégia de implantação dos projetos e na formação das parcerias e desenvolvimento do voluntariado;
- d) Definir, em conjunto com a Diretoria Executiva, a estratégia de divulgação dos projetos para a conscientização dos benefícios dos programas;
- e) Auxiliar a Diretoria Executiva na formação da Unidade de Execução de Projetos (UEP), quando necessário, e também, na indicação do Coordenador da UEP que atuará matricialmente na estrutura da "AMA-BRASIL".

Parágrafo Único. O Coordenador da UEP será remunerado e deverá exercer atividade com dedicação intensiva, devendo sua remuneração ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da "AMA-BRASIL" formado por, no mínimo 2 (dois) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790, inciso III do art. 4º);
- c) Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Seção V - Da Renúncia e Exclusão

A

Q

6

T



Artigo 36 – A “AMA-BRASIL” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37 – A perda de qualidade membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e/ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

- a) Dilapidação ou malversação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Ausência não justificada às reuniões e às assembleias para as quais for convocado, durante o prazo de 1 (um) ano; e
- d) Aceitação de cargo incompatível com o cargo que o mesmo exerce na entidade.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. Após decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada conforme estabelecido no Capítulo V, Seção I, deste Estatuto Social, onde será garantido o amplo direito de defesa do Diretor ou Conselheiro.

Artigo 38 – O membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo que quiser renunciar a seu cargo, o deverá fazer por meio de documento escrito endereçado à Diretoria Executiva, a qual deverá submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para realizar novas eleições, sendo que os eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – Em suas prestações de contas a “AMA-BRASIL” deverá observar as seguintes normas:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as



Assembleia Geral Extraordinária
ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90
19.08.2020

- certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 40 – O exercício financeiro e fiscal da “AMA-BRASIL” coincidirá com o ano civil.

Artigo 41 – A “AMA-BRASIL” poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando não mais for possível a continuidade de suas atividades.

Artigo 42 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à “AMA-BRASIL”, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da “AMA-BRASIL”.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, ao todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 – Os Associados elegem o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

 Otavio Azevedo Mercadante (Diretor Presidente)	 José Eduardo Heide Aranha Moura (Diretor Administrativo-Financeiro)
 Luiz Felipe Heide Aranha Moura (Diretor Vice-Presidente)	 José Seixas Lourenço (Diretor sem Designação Específica)

Cartório Conduzi
 4º Ofício de Notas
 Belém - PA
 Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4618/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de JOSE SEIXAS LOURENÇO

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,50 Selo: Belém-PA, 20/08/2020 11:59. 1002033087.

Barbara Rodrigues dos Santos - ESCRIVENTE



Barbara Rodrigues dos Santos
 Escrevente Autorizada

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
 Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3875-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE EDUARDO HEIDE ARANHA MOURA, sem valor econômico.
 São Paulo, 26 de agosto de 2020. Em testemunho da verdade.
 Por Firma R\$ 6,45 / Total R\$ 6,45 1995911410260200246406 - 009637
 Selo(s): 1 Ato: AA - 0747361
 LUIZ OTAVIO MARCONDES CORRÊA - ESCRIVENTE



14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Blicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE*****

 São Paulo, 27 de Agosto de 2020. Cód. Reg. 55810272.14:45:22h



14º TABELIÃO - VAMPRE
 RICARDO SOARES VIEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 SÃO PAULO

R\$6,45 SELDO(S) S11047AC0636027
 válido somente com selo de autenticidade

20 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cap 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ FELIPE HEIDE ARANHA MOURA, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 28 de agosto de 2020.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1233835211364732545571-000035]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Total R\$ 6,45)
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato: S1AB-0324394
 O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade

